



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 62/2008

PROCESSO n.º 23/PCD/08
RECLAMAÇÃO DO ACÓRDÃO N.º 40/2008
(Candidatura do Partido PRD)

Acordam em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional:

O PRD (Partido Renovador Democrático) apresentou ao Tribunal Constitucional, às 17 horas e 22 minutos, do dia 24 de Julho de 2008, uma Reclamação ao Acórdão n.º 40/2008, que rejeitou a admissão de alguns candidatos constantes da sua lista de candidatura às eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008, com a qual pede a reapreciação do processo relativo aos candidatos em questão.

O Reclamante fundamenta o seu pedido de revisão desse Acórdão na alegação de que, os candidatos que o Tribunal considerou não conformes têm todos os documentos em situação regular.

Competência, Legitimidade e Oportunidade:

O Tribunal é competente (n.º 1 e n.º 4 do artigo 60.º da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto – Lei eleitoral) a reclamante está em tempo e tem legitimidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Apreciando:

Conforme requerido pelo Reclamante, o Tribunal reapreciou através do Centro de Processamento de Dados todo o processo de candidatura apresentado pelo Reclamante.

Após processamento de todos os dados apresentados, foi possível verificar que dentre os candidatos excluídos, quinze (15) candidatos possuem efectivamente capacidade passiva eleitoral e, por isso, podem integrar a lista a aprovar pelo Tribunal. Porém, o mesmo não sucede com os restantes candidatos vinte (20), pelas razões (que podem ser cumulativas) descritas na lista junta aos autos e a notificar ao Reclamante, nomeadamente: por falta de declaração de aceitação de candidatura; por falta de apresentação ou registo criminal não conforme; por falta de apresentação de B.I e por inconformidade do n.º do cartão do registo eleitoral.

Tudo visto e ponderado,

Acordam em Conferência, os Juízes Conselheiros do Tribunal Constitucional em dar provimento parcial à reclamação rectificando as listas de candidatos que passavam a ter o conteúdo constante do Anexo ao presente Acórdão.

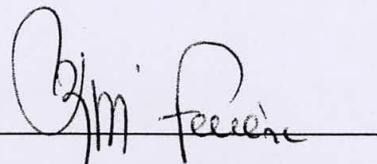
Notifique-se e publique-se.

Sem custas (artigo 15.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

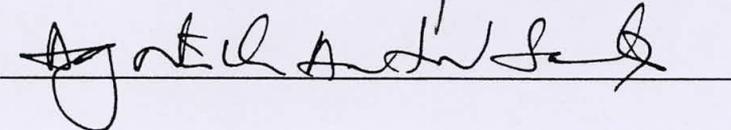
Tribunal Constitucional, 26 de Julho de 2008.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Rui Constantino da Cruz Ferreira – Juiz Presidente



Agostinho António Santos



Luiz
Vitor
Ferreira
E. Soares

Efigénia Mariquinha dos Santos Lima Clemente Efigénia M. S. Lima Clemente

Luzia Bebiana de Almeida Sebastião Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo Melo

Miguel Correia Miguel Correia

